Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS
Vol. 17 Nº 34, Jan - Jun de 2025
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Desvelando a profundidade ignominiosa da tortura na Espanha contemporânea

Desvelando la profundidad ignominiosa de la tortura en la España contemporánea

Resenha da obra: OLIVER OLMO, Pedro. (coord.). **La tortura en la España contemporánea**. Madrid: Catarata, 2020, 286p.

Tiago da Silva Cesar*

A obra que temos entre as mãos é uma daquelas que já nascem clássicas e verdadeiramente necessárias. Primeiramente, por oferecer uma análise de conjunto sobre a tortura na Espanha contemporânea, a partir de estudos preexistentes e pesquisas mais recentes. Em segundo lugar, por colocar o problema da tortura desde uma perspectiva histórica de longa duração (XIX-XXI), sob o prisma da história social das instituições punitivas. É um livro que possui, ademais, a qualidade de parecer fábrica de um só autor, em função do cuidado narrativo e do entrelaçamento das discussões ao longo dos capítulos que cobrem os inúmeros regimes políticos e governamentais vividos pela sociedade espanhola, desde a década de 1830 até, aproximadamente, 2017.

Concretamente, o livro está composto por cinco capítulos. O primeiro é assinado por Pedro Oliver Olmo, e o segundo, pelo mesmo historiador em parceria com Luis Gargallo Vaamonde. O terceiro, por Daniel Oviedo Silva; o quarto, por César Lorenzo Rubio e o quinto e último é da lavra de Eduardo Parra Iñesta. Apesar de curto, o primeiro capítulo, intitulado “La tortura y la violencia institucional”, busca conceituar a *tortura*, além de inscrevê-la em uma tradição teórica que a entende como um elemento nodal da modernidade, tal como sugere a referência especialmente a Zygmunt Bauman (Oliver Olmo, 2020, p. 12). Vale lembrar que foi este sociólogo quem disse que “o Holocausto não foi o fluxo irracional de resíduos de uma barbaridade pré-moderna ainda não inteiramente erradicados. Foi um residente legítimo na casa da modernidade; de fato, alguém que não estaria à vontade em

* Doutor em História e Professor Adjunto de Teoria da História do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, Brasil. Docente e pesquisador permanente dos Programas de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil.

nenhuma outra casa" (Bauman, 1998, p. 17). Tanto o coordenador quanto os demais autores compreendem a tortura (inclusive em tempos democráticos) não como fruto do caráter individual e inescrupuloso de determinados chefes de Estado, instituições ou indivíduos que se fizeram ou foram levados a se tornar torturadores, mas sim como um fenômeno de origem e existência "demasiado político". Adiantando uma de suas conclusões, nem as sociedades sob regimes liberais e democráticos mais recentes conseguiram livrar-se da sombra de sua onipresença e ignomínia.

Segundo os autores, para que alguém seja objeto de violências e torturas, é necessário que antes tenha sido "degradado como humano e construído como inimigo, com narrativas de índole nacional, racial, religiosa, de classe...". Mas tampouco é só isso. Lançando mão de Dubois, asseveram tratar-se do "último exercício de dominação sobre os corpos e ideias", uma vez que não se restringe apenas a destruir e vencer os inimigos. A tortura procura impor uma determinada "interpretação da história; um regime de verdade" (Oliver Olmo, 2020, p. 13-14).

Embora tipificada criminalmente nos dias de hoje em códigos e tratados e proibida internacionalmente, como prefiguram o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o 7º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), ou, ainda, como delito na Convenção Internacional contra a tortura de 1984, o fato é que mapeá-la e abordá-la continua sendo um terreno bastante pantanoso. Por motivos óbvios, nem sempre é fácil identificar e colocar o *x* sobre práticas que configuram ineludivelmente "maus-tratos cruéis e degradantes". Daí que um dos ganhos da obra seja justamente pensar o desafio imposto pelas limitações das fontes e/ou da própria linguagem eufemizada normalmente utilizada pelos órgãos burocráticos, políticos e institucionais, ou, ainda, pela própria imprensa.

Para dar conta do fenômeno e dos desafios metodológicos, os autores operam desde alguns conceitos-chave, como o de "violência institucional", entendido como "um protótipo de violência (entendida como um conjunto de ações e efeitos de dor, dano físico e psíquico) que se pode exercer de maneira extraordinária ou de forma recorrente, reiterada e sistemática contra pessoas sob controle e vigilância, ou em custódia e internamento em espaços de instituições que se prestam a essas funções ou no contorno jurisdicional das mesmas, com a atuação ou colaboração de autoridades, funcionários ou pessoal de entidades e empresas habilitadas ou contratadas pelo Estado para o desempenho desse tipo de tarefa" (Oliver Olmo, 2018, p. 118).

Os autores, portanto, pensam e analisam a tortura exercida no âmbito de uma violência estatal, tentando identificar, sempre que possível, os espaços físico-institucionais (delegacias, quartéis, estabelecimentos prisionais), além dos indivíduos em tais práticas. Daí que o conceito de "tortura governativa" (*tortura gubernativa*, no original) ajuda a enquadrar o fenômeno dentro do marco institucional estatal, ao se assumir que, apesar de ilegal desde a abolição da tortura judicial, maus-tratos e tratamentos vexatórios podem facilmente descambar numa "intencionalidade malévola e covarde da tortura" (Oliver Olmo, 2020, p. 20).

Explicitadas as premissas teóricas, no segundo capítulo intitulado "Tortura gubernativa y Estado Liberal", os autores tentam cobrir o que consideram um longo período de gestação do sentimento de rechaço à tortura. Mas, em vez de principiar pelos textos jurídicos e instrumentos legislativos que tornaram a prática ilegal na Espanha, opta-se por iniciar explicando o clímax acerca da "questão da tortura" a partir do caso de Cullera (cidade da província de Valência), ocorrido em 1911. Resumidamente, o sucesso de Cullera diz respeito a uma série de acontecimentos violentos ocorridos em virtude de uma greve geral convocada naquele ano pela Confederação Nacional do Trabalho (sindicato anarquista espanhol). No intuito de controlar o recrudescimento da agitação social e debelar os manifestantes (não sem o uso da força), um juiz e dois agentes da justiça acabaram mortos no confronto. As mortes levaram o governo espanhol a declarar estado de guerra e lançar mão do Exército, resultando em vinte e dois processados e sete condenações à morte.

Essas condenações serviram, por sua vez, de estopim para novos protestos, porém dessa vez contra a pena de morte. O uso político de parte dos anarquistas, somado à pressão oriunda de outros grupos da esquerda e republicanos, fez com que a campanha contra a pena de morte, segundo os autores, fosse "enriquecida com a bagagem dos protestos contra a tortura". O apoio veio de intelectuais dos mais diferentes matizes ideológicos, jornalistas, artistas, eclesiásticos, líderes políticos e sindicais, incluindo instituições (Oliver Olmo; Gargallo Vaamonde, 2020, p. 31-32). É um momento, portanto, de culminância em que se cruzam a questão da *tortura* enquanto *denúncia política* e um processo mais longo e antigo que se remontava aos princípios do século XIX, e que dizia respeito à abolição da tortura judicial e dos "apremios" (ferros, algemas, grilhões, etc.), além das coações contra réus e testemunhas encarceradas.

A linha de argumentação deste capítulo é a de que a noção de tortura governativa se gestou desde a década de 1830, conforme o estado liberal espanhol foi se construindo. Mesmo entre vaivéns, salienta-se que, ainda durante a primeira metade do século XIX, alguns parlamentares passaram a dar importância a denúncias de presos em relação, por exemplo, a tratamentos injustos e ilegais com o intuito de lhes obrigarem a depor. Em meio a tudo isso, salienta-se que ia "abrindo-se o caminho ao debate político sobre os maus-tratos e as más condições de vida nas prisões" (Oliver Olmo; Gargallo Vaamonde, 2020, p. 40). Novamente, essa contestação antiga de práticas punitivas extralegais, especialmente infligidas a encarcerados, culminará a finais do século com as lutas políticas, particularmente anarquistas. Estes últimos, recorrentemente envoltos em represálias, prisões e indiciamentos, ajudaram a formatar uma plataforma de contestação maior de rechaço não somente à tortura e maus-tratos, mas também à pena de morte e à prisão perpétua. Daí a importância dada pelos autores ao atentado da rua Cambios Nuevos, que redundou na detenção de 400 indivíduos no Castelo de Montjuich, em 1896.

O que se observa é que, embora a ordem pública espanhola tenha se assentado sobre bases autoritárias e militaristas desde os primeiros sopros do Estado liberal, após um longo processo de críticas, protestos e denúncias, na passagem do século XIX para o XX, as notícias de torturas e maus-tratos não continuaram passando batidas ou simplesmente abafadas sob o manto da indiferença. Claro que isso pode(ria) ser fruto de uma mudança quanto à sensibilidade em relação ao corpo de terceiros, marca singular da transformação de nossa economia psíquica (Elias, 2001). Mas seja como for, os autores destacam que, se já não havia lugar para a tortura e para o mar de práticas vexatórias e maus-tratos no discurso penitenciário espanhol, a mais mínima mostra de vazão da violência institucional poderia colocar em risco a própria legitimidade de tal discurso, ou da "construção teórica da humanização do castigo penal" (Oliver Olmo; Gargallo Vaamonde, 2020, p. 65-67), algo que, sublinhe-se, passou a ser vendido como uma das características definidoras dos estados liberais e democráticos. Por isso, durante determinados regimes políticos autoritários, como a da ditadura de Primo de Rivera, quase não se encontram notícias de rebeliões prisionais, enquanto, durante a emergência da república, reaparecem consideravelmente (Oliver Olmo; Gargallo Vaamonde, 2020, p. 73).

Em "Violencia masiva e tortura en la guerra civil", precisamente o terceiro capítulo, analisa-se a violência massiva e a tortura durante os quase três anos de guerra civil. A proposta aqui é tratar a tortura exercida por ambos os lados contendentes, isto é, entre republicanos e sublevados. Uma das primeiras comprovações é a de que tanto a tortura quanto as práticas de maus-tratos empregadas sob o calor do conflito continuam, ainda hoje, sem receber uma atenção investigativa de maior envergadura. Há, não obstante, um esforço por diferenciar a velha tortura judicial da tortura extralegal do século XX. Se aquela tinha como objetivo alcançar a verdade, esta última visava, através da atuação dos aparatos policiais, levantar informações que facilitassem as acareações e incriminações de indivíduos suspeitos ou já visados punitivamente. Segundo Oviedo Silva (2020, p. 87), uma "variação deste fenômeno foi o uso recorrente de diferentes tipos de coação para obrigar os detidos a assinarem falsas confissões que serviriam para justificar a imposição de condenas mais pesadas".

O autor chama a atenção para o fato de que se normalmente a tortura aparece estreitamente relacionada com outras formas de violência institucional e com a atuação de indivíduos que gozam de certo poder, durante a guerra civil este quadro vai se tornar ainda mais complexo, uma vez que "o golpe de Estado supôs uma multiplicação dos atores que poderiam participar de distintos modos em ações violentas e, inclusive, na criação de micropoderes que acabavam assumindo tarefas parapoliciais e parajudiciais" (Oviedo Silva, 2020, p. 88). De parte dos republicanos, um dos órgãos criados para levantar informações foi o Serviço de Inteligência Militar (SIM), usado, diga-se de passagem, para perseguir tanto o inimigo quanto os dissidentes do próprio campo. Por exemplo, durante aqueles anos, os membros da Igreja Católica "padeceram níveis de violência letal claramente maiores do que o restante das vítimas preferidas da retaguarda republicana". Calcula-se que quase sete mil religiosos (aproximadamente 6% do total do Estado) foram assassinados nos primeiros meses de guerra (Oviedo Silva, 2020, p. 98).

Em relação ao bando franquista, a análise aponta para um exercício da tortura que, de tão comum, acabaria por se tornar a característica definidora do tipo de Estado que emergiria dos escombros da guerra. Como nos capítulos anteriores, o autor extrai ao máximo da historiografia casos e formas de tortura que são mais do que suficientes para comprovar a horribilidade de sua recorrência,

independentemente do sexo. Sobre os espaços de tortura, novamente, destacam-se as delegacias, quartéis e centros de detenção provisória. E eram dos diferentes órgãos policiais ou parapoliciais que, via de regra, provinham os verdugos mais habituais (Oviedo Silva, 2020, p. 108 e 111). O estudo mostra que não excepcionalmente a tortura e maus-tratos podem ter se dado ainda com maior assanhamento através de mutilados, ex-combatentes e familiares de vítimas da violência da retaguarda republicana que acabaram ocupando, por exemplo, postos nas prisões franquistas. E, como assevera o autor, parte substancial dos torturadores continuaram em suas funções no pós-guerra, prolongando dessa forma a cultura da tortura nos anos subsequentes (Oviedo Silva, 2020, p. 120 e 130).

O quarto capítulo "La máquina represiva: la tortura en el franquismo" é um mergulho nos subterrâneos da tortura e maus-tratos do regime franquista, portanto, de 1939 até após a morte de Franco, em 1975, durante a transição democrática. Como afirma seu autor, foi um longo período em que a prática da tortura alcançou patamares nunca conhecidos em relação à sua extensão e intensidade. Sua quantificação, por motivos óbvios, não é possível, mas isso não impede uma aproximação do terror daqueles anos. Afinal de contas, não se tratava apenas de obter informações com a referida prática, mas também de aniquilar inimigos (Lorenzo Rubio, 2020, p. 133). E, para tal, os órgãos policiais espanhóis estabeleceram parcerias tanto com a Gestapo quanto com a CIA, o que lhes renderiam treinamentos e experiências com novos métodos de tortura.

Para termos uma ideia da profundidade ingnominiosa das práticas de tortura realizadas nas delegacias, basta que tenhamos presente que, durante muito tempo, esses locais foram considerados muito mais letais e infernais, tamanho estrago se causava aos corpos de muitos dos detidos que por tais delegaciais passavam, do que alguns dos mais famosos estabelecimentos penitenciários. Mesmo com todas as mazelas e rotinas próprias de violência institucional, chegar vivo à *cela* era quase que alcançar o *céu* (Lorenzo Rubio, 2020, p. 145 e 185). O autor relata e descreve pormenorizadamente vários casos de tortura, porém, em sua maioria, de presos políticos, ficando majoritariamente de fora do conhecimento histórico um mar de desconhecidos, os chamados presos comuns. Resta por destacar que a incidência da tortura não arrefeceu tão cedo, embora se saiba que, durante o avanço da II Guerra Mundial, a Espanha franquista teve que buscar certa moderação em suas ações

repressivas para poder lavar sua imagem perante o exterior. E, conforme o regime foi se enfraquecendo, ainda que os maus-tratos não desaparecessem, é verdade que passaram a ser cada vez menos tolerados.

Por fim, no quinto capítulo "La práctica de la tortura en la transición y la democracia", discute-se o fenômeno em plena etapa democrática, portanto, uma história do tempo presente. Como se observa, não cabe perguntar se houve tortura na Espanha entre 1975 e 2017, mas questionar se os casos ocorreram em função dos desvios de conduta por parte de determinados funcionários; se tal existência se devia a uma perpetração sistemática do governo de turno, ou, ainda, se se fez vista grossa aos torturadores, o que na prática configurava um apoio extraoficial por meio da conivência. Embora inicialmente se tenha trabalhado com a hipótese de uma herança do franquismo, o que não deixa de ser em partes, o autor em seguida refaz a rota, demonstrando que a prática da tortura se adaptou, tanto em relação aos protagonistas quanto aos métodos, para sobreviver durante a transição e sob os governos democráticos. Quanto às fontes utilizadas, estão os informes da *Coordinadora para la Prevención de la Tortura*, periódicos e os frutos da pesquisa do antropólogo forense Francisco Etxeberria, sobre a presença da tortura e maus-tratos no País Basco, além da historiografia especializada (Parra Iñesta, 2020, p. 202-203).

Também aqui se olhou para os lugares mais comuns de tortura, a saber, as praticadas em delegacias e cadeias, motivo pelo qual chama a atenção a posta em cena dos *Centros de Internamiento de Extranjeros*. Durante o recorte cronológico em questão, os alvos mais recorrentes parecem ter sido integrantes ou envolvidos com o ETA (País Basco e Liberdade), participantes de movimentos sociais ou de determinados coletivos de migrantes, incluindo menores de idade. Conclui-se, finalmente, que os casos contabilizados não foram sucessos isolados. São demasiados e recorrentes para se atribuir a pontuais desvios de conduta de determinados funcionários, fazendo implodir, por sua vez, a tese da herança franquista. Ao longo dos mais de 40 anos após aquele regime houve, além de uma renovação dos quadros de agentes policiais e penitenciários, o fortalecimento de uma cultura antitortura, de forma que a sua permanência demonstra que o fenômeno segue mais vivo e interiorizado do que nunca (Parra Iñesta, 2020, p. 254). A tortura segue sendo no

tempo presente espanhol um espaço inabitado por onde ninguém quer passar (Mendiola, 2014), mas que continua passando.

Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

DUBOIS, Lindsay. Torture and the construction of an enemy: the case of Argentina 1976-1982. Dialectical Anthropology, v. 15, n. 4, 1990, p. 317-328.

ELIAS, Norbert. A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MENDIOLA, Ignacio. Habitar lo inhabitable. La práctica político-punitiva de la tortura. Barcelona: Bellaterra, 2014.

OLIVER OLMO, Pedro. El concepto de violencia institucional. Un enfoque desde la historia social del control y el castigo. Gerónimo de Ustariz, Iruñea, n. 34, 2018, p. 117-138.

Recebido em Janeiro de 2025
Aprovado em Fevereiro de 2025